

PROPOSTA DE LEI N.º 33/XV/1.^a (GOV) – Determina o coeficiente de atualização de rendas para 2023, cria um apoio extraordinário ao arrendamento, reduz o IVA no fornecimento de eletricidade e estabelece um regime transitório de atualização das pensões

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 1.º

[...]

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) **Eliminado;**
- e) **Alarga o âmbito do apoio extraordinário de € 125 aos pensionistas com rendimentos brutos até € 37.500, procedendo à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro;**
- f) **Assegura o cumprimento, em 2023, do regime legal de atualização das pensões.**

Artigo 5.º

Regime transitório de atualização das pensões

Eliminado.

Artigo 5.º-A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro

Os artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro, que estabelece medidas excecionais de apoio às famílias para mitigação dos efeitos da inflação, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...]:

- a) Tenham declarado rendimentos brutos até € 37 800, na declaração de rendimentos a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º do Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS) relativa ao ano de 2021, **incluindo** das que tenham declarado rendimentos da categoria H **quando exclusivamente respeitem a prestações devidas a título de pensões de aposentação ou de reforma, velhice, invalidez ou sobrevivência e, também, quando pagos exclusivamente por entidades nacionais para além do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), e da Caixa Geral de Aposentações, I. P. (CGA, I. P.), ou se qualifiquem como pensões de alimentos;**

b) [...];

c) [...];

d) [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].



GRUPO PARLAMENTAR

Artigo 4.º

[...]

Revogado.»

Artigo 5.º-B

Atualização das pensões

Até 31 de dezembro de 2022, o Governo procede à atualização, para 2023, do valor das pensões atribuídas pelo sistema de segurança social, bem como das pensões do regime de proteção social convergente atribuídas pela Caixa Geral de Aposentações, nos termos e condições da legislação em vigor, nomeadamente das Leis n.ºs 53-B/2006, de 29 de dezembro, e 52/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 6.º

[...]

São revogados:

- a) A verba 2.8 da lista II anexa ao Código do IVA;
- b) O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro.

Nota justificativa:

É alargado o apoio extraordinário de 125 euros, previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro, aos pensionistas com rendimentos brutos até € 37.800.



GRUPO PARLAMENTAR

É eliminado o regime transitório de atualização de pensões proposto pelo Governo no artigo 5.º da Proposta de Lei n.º 33/XV/1.ª, repondo-se o cumprimento do regime legal vigente em matéria de atualização de pensões e, dessa forma, anulando-se o corte de 1000 milhões de euros imposto de forma permanente pelo Governo a partir de 2023.

Palácio de São Bento, 19 de setembro de 2022

Os(As) Deputados(as) do PSD,

Joaquim Miranda Sarmento

Hugo Carneiro

Ricardo Baptista Leite

João Moura

Paula Cardoso

Paulo Rios de Oliveira

Catarina Rocha Ferreira

Clara Marques Mendes

Joaquim Pinto Monteiro

Andreia Neto

Hugo Oliveira

Luís Gomes

Alexandre Poço

Emília Cerqueira

Sónia Ramos

Duarte Pacheco

Alexandre Simões

Artur Soveral Andrade



GRUPO PARLAMENTAR

Jorge Paulo Oliveira

Patrícia Dantas

João Paulo Barbosa de Melo

Rui Vilar

Afonso Oliveira

Carlos Eduardo Reis

Isaura Morais

Sérgio Marques

Paulo Moniz

Sara Madruga da Costa

Nuno Carvalho

Helga Correia